



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano VIII - Edição nº 01491 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB3969BF2A62E76D7FC294432BA8DC89

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO SUNTRAN REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N 162/2022.
- III RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022- CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.
- DECRETO Nº 23427/2022 - NOMEAÇÃO - JESSICA SANTOS PEREIRA.
- DECRETO Nº 23.428 EM 19 DE ABRIL DE 2022.
- DECRETO Nº 23429/2022 TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- JESSICA SANTOS PEREIRA
- PORTARIA Nº 16 DE 19 DE ABRIL DE 2022
- TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 155.2022 EXTRATO DE DISPENSA Nº 97.2022 E RATIFICAÇÃO
- DECRETO Nº 23419/2022 - REPUBLICAÇÃO - NOMEAÇÃO - IAGO PEREIRA BARBOSA EVANGELISTA.
- DECRETO Nº 23430/2022 TORNAR SEM EFEITO – NOMEAÇÃO- THIAGO MACHADO DE SOUZA
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JAGUAQUARA E O MUNICIPIO DE JEQUIE/BA REFERENTE A PERMUTA DAS SERVIDORAS JAQUELINE TRINDADE ARAUJO , LILIAN PEREIRA GUEDES , LILIANE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 168.2022, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19.2022, RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 157.2022, EXTRATO DE DISPENSA Nº 99.2022, RATIFICAÇÃO.
- PORTARIA Nº 114/2022 LICENÇA PRÊMIO- ACIMONIA DE CARVALHO COSTA PEREIRA.
- PORTARIA Nº 115/2022 LICENÇA PRÊMIO – SILVANA ANDRADE DOS ANJOS
- PORTARIA Nº 116/2022 LICENÇA PRÊMIO – VANUZA BARROS GARGANO
- PORTARIA Nº 117/2022 LICENÇA PRÊMIO – DIRCE FRANCISCA DAMACENA
- PORTARIA Nº 118/2022 LICENÇA PRÊMIO- ESTELITA MOREIRA NASCIMENTO
- PORTARIA Nº 119/2022 LICENÇA PRÊMIO- VERONICA DIAS MENESES
- PORTARIA Nº 120/2022 LICENÇA PRÊMIO – JOSE ARRAIS DA SILVA
- PORTARIA Nº 121/2022 LICENÇA PRÊMIO – ANTONIO CARLOS SANTOS
- PORTARIA Nº 122/2022 LICENÇA PRÊMIO- ADAUTO ALVES NOVAIS
- PORTARIA Nº 123/2022 LICENÇA PRÊMIO- ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
- PORTARIA Nº 124/2022 LICENÇA GESTANTE- ALINE ANCELMO SANTOS

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SUNTRAN torna pública a RETIFICAÇÃO, para ajustes conforme publicações realizadas segunda-feira, 18 de abril de 2022, Ano VIII - Edição nº 01490, Caderno 1, Diário Oficial do Município página 006, 007 e 008.

ONDE SE LÊ,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

LEIA-SE,

Contratante: SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, Centro, Jequié-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 23.982.047/0001-01.

Rua Nestor Ribeiro, nº 593, Centro, Jequié-Bahia, CNPJ sob o n.º 23.982.047/0001-01

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3D05E248338704A7F7B11AC4D318EB42

Prefeitura Municipal de Jequié

Concurso Público

**MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**
EDITAL Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2022

RETIFICAÇÃO III

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, com base na legislação municipal vigente e no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 01, de 12 de abril de 2022, nos termos a seguir:

- Ficam excluídos do Edital nº 01/2022 os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Administrativo.
- O Edital nº 01/2022 será consolidado de modo a contemplar as alterações decorrentes do item 1 deste Termo de Retificação, suprimindo-se todas as referências aos cargos excluídos.
- O cargo de Técnico em Informática passa a oferecer o seguinte número de vagas:

Cargo	Requisitos específicos mínimos	CH	Vagas Imediatas			Cadastro de reserva			TOTAL GERAL	Vencimento básico
			Ampla	PcD	Total	Ampla	PcD	Total		
NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO COMPLETO										
Técnico em Informática	Ensino Médio Completo com habilitação de conclusão, devidamente certificada, de curso técnico em informática	30 h/s	02	-	02	01	-	01	03	R\$ 2.518,08

- No subitem 3.7.1 do Edital nº 01/2022, onde se lê: "(...) 14h00min (...)", leia-se "(...) 16h00min (...)".

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JEQUIÉ/BA, 19 de abril de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal



1

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.427 EM 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Srª. **JESSICA SANTOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.427 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.428 EM 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **DOMINGOS ANTONIO SOUZA BORGES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 09 de abril de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.428 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.429 EM 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o decreto nº 23.427/2022 de nomeação da Sr^a. **JESSICA SANTOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.429 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Define as orientações para a organização e funcionamento das escolas públicas e conveniadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas para orientar a organização e funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, no ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Após a realização da matrícula e o início do ano letivo, compete aos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, a responsabilidade de organizar o funcionamento das unidades escolares para o ano de 2022, em consonância com esta Portaria.

Art. 2º As classes de Educação Infantil serão organizadas, observando a idade das crianças de acordo com os seguintes agrupamentos:

I. Creche

- a) 0 a 1 ano e 11 meses;
- b) 02 anos a 03 anos e 11 meses.

II. Pré-Escola

- a) 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022;
- b) 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ocorrer agrupamentos múltiplos em classes de Educação Infantil, localizadas em escolas do campo, a partir de 2 anos completos. Nas escolas da sede do município, somente em classes de 4 e 5 anos (Pré-escola).

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Art. 3º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental - anos iniciais obedecerá aos seguintes agrupamentos:

- I. 06 anos completos ou a completar em 31 de março de 2022 - 1º ano do Ensino Fundamental;
- II. 07 anos - 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. 08 anos - 3º ano do Ensino Fundamental;
- IV. 09 anos - 4º ano do Ensino Fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Os estudantes com deficiência, ingressantes nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, serão enturmados em classes correspondentes à idade.

Art. 4º Os estudantes do Ensino Fundamental, na faixa etária de 15 a 17 anos completos, serão enturmados em classes de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI¹) diurno, observando o que dispõe a Resolução da CNE/CEB nº 03/2010.

§1º A matrícula de estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos, no turno noturno, dependerá de autorização dos responsáveis, com a devida justificativa.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 a 17 anos poderá ser matriculado em classe comum, desde que seja nos dois últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 3º Estudante, acima de 18 anos, trabalhador noturno ou em outras situações que dificultem a sua frequência em classe de EPJAI noturna, também poderá ser acolhido em turma de EPJAI-Juvenil.

Art. 5º O número mínimo de professor para atender os grupos ou turmas de crianças na Educação Infantil deverá obedecer aos seguintes indicadores²:

- I. Criança na faixa etária de 0 a 01 (um) ano e 11 (onze) meses - um professor para cada grupo de 8 (oito) crianças;
- II. Criança na faixa etária de 2 (dois) anos a 3 anos e 11 (onze) meses, um professor para atender a cada grupo de 15 (quinze) crianças;
- III. Criança na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses um professor para atender a cada grupo de 20 (vinte) crianças.

Art. 6º A enturmação dos estudantes nas instituições públicas municipais obedecerá ao seguinte quantitativo:

¹ Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – Parecer/CME/JEQ nº 02/2022.

² MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, 2013.

Prefeitura Municipal de Jequié

- I. As classes de crianças na faixa etária de 06 a 08 anos - Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Ciclo de Formação I) serão constituídas do mínimo de 20 e no máximo 25 estudantes;
- II. As classes de crianças na faixa etária de 09 a 10 anos – Ensino Fundamental -Anos Iniciais (Ciclo de Formação II) serão constituídas de 25 estudantes, no mínimo e 30 estudantes, no máximo;
- III. As classes de estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, na faixa etária de 11 a 14 anos - mínimo de 30, máximo de 35 estudantes;
- IV. As classes de estudantes de classes multianos³ do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Ciclo de Formação I e II), situadas em escolas do campo, na faixa etária de 06 a 10 anos - mínimo de 15 estudantes;
- V. As classes das escolas do campo, de estudantes de classes multianos, Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Ciclo de Formação I e II), situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes;
- VI. As classes das escolas do campo, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais serão constituídas de no mínimo 15 e no máximo 20 estudantes;
- VII. As classes de estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na faixa etária de 15 a 17 anos (EPJAI-Juvenil – Segmento I e II), serão constituídas de no mínimo de 20 e no máximo de 25 estudantes;
- VIII. Estudantes de Classes de EPJAI (Segmentos I e II) acima de 18 anos - mínimo de 25, máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo de estudante por turma, definido nos incisos de I a VII, deve ser alterado pela direção da escola, para atender à solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do estudante, em cumprimento ao artigo 4º inciso X, da Lei nº 11.700/2008.

§ 2º Quando o número de estudantes da escola do campo for inferior ao que dispõem os incisos IV, V e VI, deverão ser conduzidos à unidade escolar mais próxima, com a garantia do transporte escolar.

§ 3º As classes do campo com estudantes matriculados acima de 15 anos, dos turnos diurno ou noturno, serão organizadas como turmas de EPJAI com Programa Pedagógico definido para essa modalidade de ensino, podendo funcionar com agrupamentos diferenciados.

Art. 7º É de responsabilidade do (a) gestor (a) escolar, do (a) coordenador (a) pedagógico (a) e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2022, com 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

³ Nomenclatura aprovada pelo Parecer/CME/JEQ nº 02/2022

Prefeitura Municipal de Jequié

§ 1º Os sábados letivos definidos no Calendário Escolar (Cf. Tabela 1, abaixo) serão cumpridos com o estudante de todas as etapas e modalidades de ensino: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), EPJAI, Educação Escolar Quilombola e Escolas de Tempo Integral, em atividades educativas de ensino previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar.

TABELA 1: SÁBADOS LETIVOS E DIAS DA SEMANA CORRESPONDENTES DE AULA

Sábado	Dia da semana correspondente	Sábado	Dia da semana correspondente	Sábado	Dia da semana correspondente
26/03	Segunda-feira	04/06	Segunda-feira	03/09	Segunda-feira
09/04	Terça-feira	18/06	Terça-feira	08/10	Quarta-feira
23/04	Quarta-feira	09/07	Quarta-feira	19/11	Quinta-feira
14/05	Quinta-feira	23/07	Quinta-feira	17/12	Sexta-feira
28/05	Sexta-feira	06/08	Sexta-feira		

§ 2º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, que venham a interferir no cumprimento do Calendário Escolar/2022, serão passíveis de Calendário Especial e/ou reposição de aulas, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 3º A carga horária total das turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais, cuja hora/aula seja de 50 minutos, será no mínimo 960 horas/aula, cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

§ 4º As Unidades Escolares devem afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar, o Quadro de Horário de aulas e o Horário das Atividades Complementares (ACs), em vigência, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 8º. Determinar que o não comparecimento do estudante matriculado no Sistema Municipal de Ensino de Jequié em todas as etapas e modalidades implica, por parte da gestão da escola, a implementação das estratégias da Busca Ativa Escolar, com as seguintes providências:

- I. após 07 dias convocar formalmente os pais, para cobrar a presença do estudante faltoso;
- II. caso o estudante continue faltando, mesmo após o contato com a família, perfazendo um total de 14 dias de faltas, a direção deverá comunicar formalmente ao Conselho Tutelar do Município;
- III. transcorridos 30 dias de ausências não justificadas, sem a solução do problema pelas instâncias anteriormente notificadas, a direção deverá comunicar, formalmente, ao Ministério

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Público do Município, antes do cancelamento da matrícula do estudante.

§ 1º Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou de saúde, envolvendo o estudante ou familiares, a situação será analisada pelo Conselho Escolar, que dará os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º O não cumprimento das determinações previstas no *caput* do artigo implica em responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 9º O estudante de menor idade não poderá ser impedido, em hipótese alguma, do acesso ao espaço escolar e sala de aula por não estar completamente uniformizado.

Parágrafo único. A situação do descumprimento do uso do uniforme completo, deverá ser notificada, pela gestão da escola, à família de quem será cobrada a responsabilidade pelo uso do uniforme pelo estudante.

Art. 10. Na organização do horário escolar para as classes de Educação Infantil ao Ensino Fundamental será observado o seguinte:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL – **Creche:**

Início:	Término:
07h30	17h

II. EDUCAÇÃO INFANTIL – **Pré-Escola:** As classes das Unidades Escolares de Educação Infantil – *Creche e Pré-Escola* terão jornada mínima de 04 horas diárias incluindo o horário de recreio (intervalo de lanche), com atividade dirigida e livre, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Funcionamento:	Início:	Término:
Matutino	07h30	11h30
Vespertino	13h00	17h
Tempo Integral	07h30	17h

III. ENSINO FUNDAMENTAL – **Anos Iniciais:** as classes do Ensino Fundamental – *Anos Iniciais* terão jornada mínima de 04 horas diárias incluindo o horário de recreio (intervalo de lanche), com atividade dirigida e livre, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Funcionamento:	Início:	Término:
Matutino	07h30	11h30

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Vespertino	13h00	17h
Tempo Integral	07h30	17h

- IV. ENSINO FUNDAMENTAL – **Anos Finais**: jornada diária mínima de 5 horas/aula e EPJAI noturno com 4 horas/aula:

Horário:	Matutino:	Vespertino:	Noturno (EPJAI):
1º	7h às 7h50	13h às 13h50	19h às 19h45
2º	7h50 às 8h40	13h50 às 14h40	19h45 às 20h30
3º	8h40 às 9h30	14h40 às 15h30	20h30 às 21h15
4º	9h50 às 10h40	15h50 às 16h40	21h15 às 22h
5º	10h40 às 11h30	16h40 às 17h30	-

§ 1º As classes de EPJAI em funcionamento, no turno noturno, terão a carga horária distribuída em quatro períodos de efetivo trabalho escolar. E, as classes de EPJAI - *Juvenil* em funcionamento no diurno terão a carga horária distribuída em 5 (cinco) períodos efetivos de trabalho escolar, conforme definido na distribuição dos horários do Ensino Fundamental - *Anos Finais*.

§ 2º As Áreas do Conhecimento, no Ensino Fundamental – *Anos Iniciais e Finais*, serão trabalhadas como atividades educativas em articulação com as matrizes curriculares (aprovadas pela Resolução 001/2022/ CME/JEQ de 10/02/2022).

§ 3º As classes do Ensino Fundamental, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Escolas de Tempo Integral e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos devem articular as áreas de conhecimentos, os componentes curriculares e os conteúdos (objetos de conhecimentos e saberes) numa perspectiva integrada, a partir de temas integradores e transversais contemporâneos. A saber:

I. Temas de Articulação Curricular:

- Cultura digital;
- Direitos das crianças e adolescentes;
- Direitos dos idosos;
- Educação ambiental e sustentabilidade;
- Educação em direitos humanos;
- Educação financeira e para o consumo;
- Educação fiscal;
- Educação para a diversidade cultural;
- Educação para as relações de gênero e sexualidade;
- Educação para as relações étnico-raciais: quilombola, afro-brasileira, indígena;
- Educação para o trânsito;
- Juventude, liderança e protagonismo estudantil;

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

- m) Saúde na escola;
- n) Símbolos nacionais brasileiros;
- o) Vida familiar e social.

II. Temas Inspiradores orientados pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) **I Unidade:** Identidade;
- b) **II Unidade:** Meio Ambiente;
- c) **III Unidade:** Diversidade;

III. Tema definido pela Secretaria Municipal da Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o São João de 2022 – “Forró, patrimônio cultural do Brasil” - que deverá ser articulado com o tema inspirador da I unidade.

IV. Temas propostos pela Unidade Escolar:

- Escolha da Escola.

Art. 11. As Escolas de *Tempo Integral* da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - *Anos Iniciais* terão jornada total de 9h30 horas diárias, incluindo dois períodos de recreação (intervalo de lanche) com atividade dirigida e livre, sob os cuidados de seus respectivos professores e Intervalo de almoço, sob a orientação da gestão e apoio de outros profissionais da educação.

Art. 12. Na elaboração do horário escolar de 2022 a Gestão da Escola deverá respeitar o regime de trabalho do professor, conforme previsto na Lei nº 1.445/1998, que aprova o Estatuto do Magistério Público Municipal, com as seguintes orientações:

I. Das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental - *Anos Iniciais*:

- a) **de 20 horas** a serem cumpridas em 5 dias de 4 horas, em um único turno;
- b) **de 40 horas** a serem cumpridas em 5 dias de oito horas, em dois turnos distintos.

II. Das classes do Ensino Fundamental – *Anos Finais* a jornada de trabalho do professor obedecerá à seguinte distribuição:

- a) **de 20 horas:** 13 horas em regência e 7 Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra classe relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas pesquisas e seleção de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação;
- b) **de 40 horas:** 26 horas em regência e 14 Horas/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra classe relacionadas com a docência, tais como, as de

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

recuperação de alunos, preparação de aulas pesquisas e seleção de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação;

- c) **de 60 horas:** 39 horas em regência e 21 Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra classe relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas pesquisas e seleção de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º O docente do Ensino Fundamental - *Anos Finais*, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, em regime de 20 horas cumprirá uma jornada de 16 horas em efetiva regência de classe e 4 horas de Atividade Complementar, na escola.

§ 2º O docente do Ensino Fundamental – *Anos Iniciais* e Educação Infantil, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo em regime de 20 horas cumprirá sua jornada integral em efetiva regência de classe.

§ 3º A distribuição da carga horária constante do *caput* do artigo poderá ser ajustada pela direção da escola para atender necessidades emergenciais, não prevista no início do ano letivo, respeitando o regime de trabalho do professor, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O Coordenador Pedagógico do quadro efetivo cumprirá sua jornada de trabalho de 20 ou 40 horas, integralmente na escola, em conformidade com seu vínculo empregatício, na condição de servidor público municipal.

§ 5º O Coordenador Pedagógico em cargo comissionado cumprirá jornada de 40 horas, integralmente na escola.

Art. 13. A substituição ou desdobramento de professor em regime de 20 horas está condicionado ao limite máximo de 40 horas, no Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Para ter direito a substituição ou desdobramento, o docente que tenha vínculo em outra rede, deverá apresentar declaração de vínculo da instituição em que atua, com distribuição de carga horária e identificação de turno.

§ 2º A concessão de substituição está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios na instituição de origem:

1. Pontualidade;
2. Assiduidade;

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

3. Desempenho pedagógico satisfatório.

Art. 14. O afastamento do professor da efetiva regência de classe se dará, excepcionalmente, nas seguintes condições:

- a) assumir cargo de Direção e Vice-direção;
- b) assumir função de Coordenação Pedagógica, mediante ato da Secretária Municipal de Educação;
- c) em readaptação funcional, após o servidor ser submetido à perícia médica;
- d) assumir funções técnicas na Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Secretário Municipal de Educação;
- e) professores à disposição de órgãos, entidades e instituições, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Jequié.

§ 1º Em nenhuma hipótese o professor será afastado de suas atividades docentes de efetiva regência de classe sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O professor afastado por licença de interesse particular, ao retornar da referida licença deverá se apresentar no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O professor em readaptação funcional cumprirá sua jornada de trabalho de 20, 40 ou 60 horas, integralmente, em conformidade com o seu regime de trabalho e mediante às necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. A lotação de docente na Sala de Recursos Multifuncionais obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.798/2008.

Art. 16. Na organização do horário escolar das turmas do Ensino Fundamental – *Anos Finais*, a gestão escolar deve priorizar os horários de Atividades Complementares – AC na escola, em detrimento dos horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de Atividades Complementares é obrigatória e deve ser supervisionada pelo Gestor Escolar, por meio da Ficha de Rotina de Atividade Complementar, disponibilizada pelo Departamento Pedagógico e frequência enviada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O horário do AC referente à Educação Infantil e Ensino Fundamental - *Anos Iniciais* poderá ser cumprido, semanalmente, com uma carga horária de 2 horas semanais ou 4 horas quinzenais, para professores em regime de 20 horas e 4 horas semanais ou 8 quinzenais, para professores em regime de 40 horas, fora da jornada de trabalho do professor.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

§ 4º O planejamento anual das Atividades Complementares será de responsabilidade do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) e deverá ser encaminhado ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento do trabalho pedagógico nas escolas.

§ 5º O horário de AC dos professores do Ensino Fundamental – *Anos Finais*, referente a 04 horas/aula, destinado ao planejamento e formação continuada, será organizado e assistido pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a), por área de conhecimento, sem prejuízos dos momentos coletivos

§ 6º Parte da carga horária de Atividade Complementar destinada à formação continuada poderá ser computada em atividade de formação docente, definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A frequência das Atividades Complementares, devidamente assinada pelos professores, deve ser anexada à frequência regular mensal para pagamento e encaminhadas ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido.

§ 8º As Atividades Complementares (ACs) acontecerão semanalmente, respeitando as seguintes orientações:

a) EDUCAÇÃO INFANTIL – *Creche e Pré-Escola*:

Modalidade	CH	DIA ESTABELECIDO		
		TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Semanal	2h	17h – 19h (Professores do turno MATUTINO)	-	17h – 19h (Professores do turno VESPERTINO)
Quinzenal	4h	17h – 21h (Professores do turno MATUTINO)	-	17h – 21h (Professores do turno MATUTINO)

b) ENSINO FUNDAMENTAL – *Anos Iniciais*:

Modalidade	CH	DIA ESTABELECIDO		
		TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Semanal	2h	17h – 19h (Professores do turno MATUTINO)	-	17h – 19h (Professores do turno VESPERTINO)
Quinzenal	4h	17h – 21h (Professores do turno MATUTINO)	-	17h – 21h (Professores do turno MATUTINO)

c) ENSINO FUNDAMENTAL – *Anos Finais*:

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Modalidade	CH	DIA ESTABELECIDO		
		TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Semanal	4h	Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna – Inglês; Arte; Educação Física.	Matemática; Ciências; Educação para a Sexualidade.	Geografia; História; Ensino Religioso; História e Cultura: afro-brasileira e africana.

d) EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTOS – **Segmento I:**

Modalidade	CH	DIA ESTABELECIDO		
		TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Semanal	2h	17h – 19h (Professores do turno DIURNO)	-	17h – 19h (Professores do turno NOTURNO)
Quinzenal	4h	17h – 21h (Professores do turno DIURNO)	-	15h – 19h (Professores do turno NOTURNO)

e) EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTOS – **Segmento II:**

Modalidade	CH	DIA ESTABELECIDO		
		TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Semanal	4h	Língua Portuguesa; Artes; Língua Estrangeira Moderna – Inglês.	Matemática; Ciências; Educação para a Sexualidade.	História; Geografia; Trabalho e Cidadania; Ensino Religioso.

f) EDUCAÇÃO DO CAMPO – **Escolas Nucleadas/ Salas Multianos:**

Modalidade	CH	DIA ESTABELECIDO		
		TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Quinzenal	4h	8h – 12h (Professores de 20h, dos turnos MATUTINO e VESPERTINO)		
	8h	8h – 12h e 13h30 – 17h30 (Professores do turno MATUTINO)		

Art. 17. Cada unidade escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos estudantes e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento.

Art. 18. O calendário letivo das escolas públicas municipais de Jequié manterá a organização em três

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Unidades Didáticas (I Unidade, II Unidade e III Unidade), visando ampliar o tempo de aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único. Não há alteração na média adotada no sistema (5,0) e a média final será o somatório das médias das três unidades dividido por 3 (três).

Art. 19. Fica assegurada ao estudante do Ensino Fundamental a avaliação processual, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre os eventuais resultados finais.

§ 1º Os períodos de realização das avaliações das unidades didáticas serão definidos pela Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares, ouvindo os professores, de forma a não caracterizar semana de prova, como período de avaliação ao final de cada Unidade.

§ 2º Os dias de avaliação de unidades e de estudos de recuperação são tratados, no calendário escolar 2022, como dias letivos, devendo ser cumpridos integralmente.

§ 3º Os estudos de recuperação, para o estudante com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas em processo contínuo e ao final de cada unidade didática.

§ 4º Em situação em que o estudante demonstre dificuldade de aprendizagem, mesmo contando com intervenção contínua do professor no processo de recuperação paralela, a direção da escola deverá solicitar da SME uma avaliação do estudante, por profissional da Equipe do Departamento Pedagógico.

§ 5º Aos educandos com deficiência será garantida, quando necessário, a avaliação diferenciada ou adaptada, observando as condições de acessibilidade.

§ 6º Após 200 dias letivos, o estudante que não atingir média para aprovação nas unidades didáticas será submetido ao estudo de recuperação de aprendizagem, previsto no Calendário Escolar – 2022.

Art. 20. Após a avaliação de cada unidade didática será comunicado aos pais a situação do estudante faltoso e com baixo rendimento, para orientação quanto às medidas de intervenção que devem ser adotadas pela escola e pela família, no sentido de ajudar o estudante a superar as suas dificuldades.

Parágrafo único. Na hipótese do estudante apresentar baixo rendimento e/ou frequência inferior a 30% do percentual permitido, conforme estabelece a lei nº 13.803/2022, proporcional às duas primeiras unidades didáticas, e, constatada negligência da família, a direção da escola deverá notificar o fato ao Conselho Tutelar do Município e/ou o Ministério Público.

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Art. 21. Ao final de cada unidade didática os professores atualizarão os Diários de Classe, quanto ao aproveitamento escolar do estudante, com as respectivas avaliações (com registro de notas e/ou pareceres individuais), frequências e relatório de ocorrência e desempenho, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar em data estabelecida, abaixo:

Unidade Didática	Lançamento de Notas pelos Professores no Diário de Classe	Lançamento de Notas pelos Secretarios Escolares
I UNIDADE	05 de julho de 2022	22 de julho de 2022
II UNIDADE	30 de setembro de 2022	21 de outubro de 2022
III UNIDADE	29 de dezembro de 2022	15 de janeiro de 2023

§ 1º É de responsabilidade dos profissionais do Serviço de Atendimento Educacional Especializado– AEE, produzir relatório semestral circunstanciado didático-pedagógico e Plano de Ação de Intervenções Didáticas estabelecidas referente ao processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação, de forma a compor os registros da trajetória escolar destes estudantes.

§ 2º Ao final do ano letivo, além dos registros referentes à 3ª unidade, o professor deverá preencher o parecer final, quando for o caso, tomando como base as informações contidas nas unidades didáticas e em outras situações observadas no decorrer do ano letivo.

§ 3º O Diário de Classe é documento de uso exclusivo da escola não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a sua retirada da instituição.

§ 4º O não cumprimento ao que está previsto no caput do artigo implica em ato disciplinar para o docente responsável e para o gestor, em caso de omissão da irregularidade, junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A folha de pagamento do mês, imediatamente posterior à finalização de cada unidade didática, a ser encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, deverá ser acompanhada de Declaração de Irregularidade dos Diários de Classe, indicando os nomes dos docentes em situação irregular, para as medidas cabíveis.

Art. 22. É de responsabilidade do gestor da unidade escolar manter atualizado o cadastro dos profissionais que atuam na escola, respeitando ao que determina o inciso XIII da Resolução do CNE/CEB nº 01, de 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. É assegurado o direito do uso do nome social, quando solicitado pelo servidor, em

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

conformidade ao que determina a Resolução da CNE/CP 01 de 19 de janeiro de 2018.

Art. 23. É obrigatório o uso do nome social para as pessoas transgêneras e travestis nos registros escolares, em cumprimento ao que determina a Resolução do CP/ CNE nº 01, de 19 de janeiro de 2018, quando solicitado pelo estudante maior de 18 anos e para os menores de 18 anos, por solicitação de seu representante legal.

Art. 24. É de responsabilidade da escola a expedição de qualquer documento referente a vida do estudante como histórico escolar, transferência, atestado de frequência, e outros correlatos, observando atos regulatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais (NACEM) a emissão de documentos referentes à vida escolar de estudantes matriculados em escolas nucleadas do campo e escolas extintas.

Art. 25. Fica estabelecido que a direção da unidade escolar e corpo docente deverão ficar cientes dos dispositivos desta Portaria para fazê-la cumprir.

Art. 26. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela direção da unidade escolar, ouvindo o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, EM 19 DE ABRIL DE 2022.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TORNAR SEM EFEITO

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito as seguintes Publicações:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155.2022, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022, ANO VIII- EDIÇÃO Nº 01485, CADERNO I, PÁGINA 087.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97.2022, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022, ANO VIII- EDIÇÃO Nº 01485, CADERNO I, PÁGINA 088.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022, ANO VIII- EDIÇÃO Nº 01485, CADERNO I, PÁGINA 089.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação do decreto nº 23.419 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 18 de abril de 2022, caderno 1, ano VIII, edição 001490, páginas 120.

D E C R E T O N.º 23.419 EM 18 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **IAGO PEREIRA BARBOSA EVANGELISTA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de abril de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.419 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.430 EM 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito a nomeação do Sr. **THIAGO MACHADO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do **decreto nº 23.421/2022**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.430 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Jequié– Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado nos termos do inciso II, art. 1º da Lei Municipal n.º 844 de 18 de Junho de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, representado pela Exma. Sra. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 03.854.390-75, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF n.º 436.977.206-20, com domicílio no mesmo endereço acima, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G n.º 6.464.448 SSP/BA, e inscrito no CPF n.º 710.610.375-68, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a **permuta das servidoras** do Município de Jaguaquara, Sra. **JAQUELINE TRINDADE ARAUJO**, matrícula 24.924, professora 20h, portadora do RG de n.º 946492352 e inscrita no CPF sob o n.º 004.384.435-94, residente e domiciliada no Caminho 13, Urbis III, s.n.º, bairro Espírito Santo, município de Jequié/BA, e Sra. **LILIAN PEREIRA GUEDES**, matrícula 24.940, Coordenadora Pedagógica 20h, portadora do RG de n.º 765017369 e inscrita no CPF sob o n.º 004.445.165-86, residente e domiciliada na Avenida Franz Gedeon, n.º 1.618, bairro Jequezinho, município de Jequié/BA, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, para o Município de Jequié, pela servidora do Município de Jequié, Sra. **LILIANE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA**, matrícula n.º 507559, portadora do RG de n.º 1140700839 e inscrita no CPF sob o n.º 021.832.375-11, professora 40h, residente e domiciliada no Distrito Stela Câmara Dubois, para o Município de Jaguaquara-BA.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem. O Município de Jaguaquara não arcará com despesas extras em caso de licença do servidor permutado.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

1

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

IV- CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, e vigorará pelo prazo de 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

Parágrafo único: Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

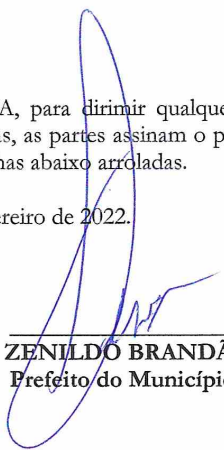
Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida a cerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

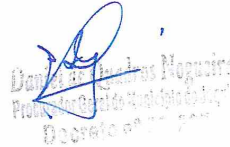
Jaguaquara-BA, 01 de fevereiro de 2022.


EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita do Município de Jaguaquara


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié

FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:


JAQUELINE TRINDADE ARAUJO
Servidora de Jaguaquara-BA

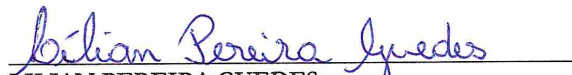


Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br


LILIAN PEREIRA GUEDES
Servidora de Jaguaquara-BA

✓


LILIANE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA
Servidora de Jequié-BA

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.


Dra. Mônica Pyscilla Oliveira de Moura Sandes
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE
JAGUAQUARA BAHIA.
OAB/BA 21.142**

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022**Inexigibilidade n.** 19/2022**Processo n.:** 187/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Empresa:** BRITO E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 23.528.174/0001-27, sediada na Rua Fernandes Barreto, nº 10, 1º andar, Centro, Ubaíra-Ba, CEP 45.310-000.**Objeto:** Prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional e administrativo, visando assistir a secretária no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais, emitindo pareceres jurídicos sempre que solicitados.**Fundamento Legal:** Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**Vigência:** 12(doze) meses.**Início:** 19/04/2022.**Término:** 18/04/2023.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB1CC01D6CEE8959DB69C152C9764C0E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022

Contrato n. 168/2022

Processo n.: 187/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Empresa: BRITO E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 23.528.174/0001-27, sediada na Rua Fernandes Barreto, nº 10, 1º andar, Centro, Ubaíra-Ba, CEP 45.310-000.

Objeto: Prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional e administrativo, visando assistir a secretária no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais, emitindo pareceres jurídicos sempre que solicitados.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Início: 19/04/2022.

Término: 18/04/2023.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB1CC01D6CEE8959DB69C152C9764C0E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica em direito constitucional e administrativo, visando assistir a secretária no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais, emitindo pareceres jurídicos sempre que solicitados. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 19/2022. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, 19 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 114 - EM 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 9218/21, de 14 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **ACIMONIA DE CARVALHO COSTA PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Oficial Administrativo, Nível/Classe: A-9, Matrícula nº 3612, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 114 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 115 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 2744/22, de 14 de fevereiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **SILVANA ANDRADE DOS ANJOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: II-C, Matrícula nº 6550, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 115 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 116 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 8742/19, de 26 de novembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **VANUZA BARROS GARGANO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Técnica em Enfermagem, Nível/Classe: A-6, Matrícula nº 3799, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 116 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 117 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11024/21, de 16 de dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **DIRCE FRANCISCA DAMACENA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: I-E, Matrícula nº 6225, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 117 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 118 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 7865/19, de 16 de outubro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **ESTELITA MOREIRA NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: II-F, Matrícula nº 6320, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 118 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 119 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11944/18, de 28 de novembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **VERÔNICA DIAS MENESES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Assistente Administrativo, Nível/Classe: A-7, Matrícula nº 3404, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 119 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 120 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 2864/20, de 28 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JOSÉ ARRAIS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Fiscal Sanitarista, Nível/Classe: A-11, Matrícula nº 640, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 120 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 121 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 3241/22, de 22 de fevereiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO CARLOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente Administrativo, Nível/Classe: A-11, Matrícula nº 556, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 121 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 122 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 3637/22, de 07 de março de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ADAUTO ALVES NOVAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Motorista, Nível/Classe: A-7, Matrícula nº 3405, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 122 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 123 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 4153/22, de 16 de março de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO SANTOS NASCIMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Jardineiro, Nível/Classe: A-14, Matrícula nº 3946, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo a 11 de abril de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 123 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 124 - E M 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 4074/22, de 15 de março de 2022.

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), e Emenda nº 02/2015, conceder á funcionária desta Prefeitura, **ALINE ANCELMO SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Auxiliar de Ensino, Nível/Classe: Matrícula nº 7954, 180 (Cento e oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerada, com efeito retroativo a 08 de março de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 124 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2022

Processo nº: 174/2022
Dispensa nº: 99/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: RR ENGENHEIRAS LTDA, com endereço na Rua Veteranos da Independência, nº 343, apt. 02, térreo, Amparo, CEP: 45.400-000, Valença/BA, regularmente inscrito no CNPJ Nº 35.296.668/0001-02.

Objeto: contratação de engenheiro eletricitista para realização de estudo de demanda e carga, elaboração de projeto elétrico, incluindo subestação quando for necessário, em 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 12.04.2022 a 11.04.2022.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022

Processo nº: 174/2022
Contrato nº: 157/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: RR ENGENHEIRAS LTDA, com endereço na Rua Veteranos da Independência, nº 343, apt. 02, térreo, Amparo, CEP: 45.400-000, Valença/BA, regularmente inscrito no CNPJ Nº 35.296.668/0001-02.

Objeto: contratação de engenheiro eletricista para realização de estudo de demanda e carga, elaboração de projeto elétrico, incluindo subestação quando for necessário, em 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 12.04.2022 a 11.04.2022.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa **RR ENGENHEIRAS LTDA**, para contratação de engenheiro eletricitista para realização de estudo de demanda e carga, elaboração de projeto elétrico, incluindo subestação quando for necessário, em 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié/BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 99/2022. Jequié, 12 de abril de 2022. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia